

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

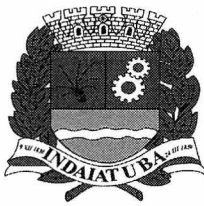
1106

PARECER JURÍDICO Nº 260 / 2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Ref.: Projeto de Lei nº **213/2021**.

1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de **iniciativa parlamentar**, visando a instituir no Município de Indaiatuba o **Selo Escola Amiga dos Animais**.
2. Em que pese o nobre escopo da propositura, verifica-se que o projeto em apreço padece de **inconstitucionalidade**, ante a existência de **vício de iniciativa e ausência de competência legislativa**.
3. Isso porque, o projeto interfere na organização administrativa do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (art. 1º Lei 6.047/2012) –, além de criar ingerência na gestão administrativa, ao criar encargo aos veterinários e professores municipais, de sorte que em casos tais a iniciativa da proposição incumbiria com exclusividade ao Prefeito, a teor do disposto na alínea d, do inciso II, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal.
4. O projeto também incorre em vício de competência legislativa, ao abranger as redes estadual e privada de ensino, porquanto, diante da divisão de competências estabelecidas pela Lei 9.394, de 20/12/1996, entende-se que o âmbito de incidência da lei local somente poderia alcançar os órgão e entidades integrantes do sistema municipal de ensino, já que aos Municípios compete organizar apenas os seus sistemas de ensino (art. 239, § 1º, da Constituição Bandeirante).
5. Diante do exposto, **este Procurador entende que existe óbice jurídico ao recebimento do projeto**.
6. Contudo, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada **inclusão para leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo às **Comissões de Justiça e Redação** (art. 58, do RI) e de **Educação, Saúde e Assistência Social** (art. 61, do RI) para emissão de Parecer.
7. Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **dois turnos de de discussão** (art. 177, § 4º, do RI) e sua



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

107
B

PARECER JURÍDICO Nº 260 / 2021

aprovação demanda o **voto favorável da maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).

Eis o parecer, que nesta data **remeto ao Assessor Jurídico da Presidência** para as providências de praxe.

Indaiatuba – SP, aos 10 de novembro de 2021.


DIMITRI SOUZA CARDOSO
OAB/SP 451.554 – OAB/MG 161.989
Procurador

